

OS EFEITOS E IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA – E.C 103/2019

Açucena da Silva Souza¹
Adriano Pereira França²
Lecy Maria Lopes da Silva³

RESUMO

O presente resumo é objeto da Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Unificada de Juiz de Fora e se dá em função da obtenção na aprovação de TCC II, tendo como objetivo abordar o assunto voltado para a disciplina de Direito Previdenciário com o foco em apresentar os efeitos e impactos da reforma previdenciária. Neste modo, a emenda constitucional de 2019, mais conhecida como reforma previdenciária, apresentou uma nova perspectiva no cenário Brasileiro, trazendo mudanças que para alguns foram drásticas e para outras necessárias, pois a crise da previdência social é informada pelo governo e comentada por parte da população há décadas. Desta forma, o presente trabalho tem como propósito fazer um panorama da reforma, apresentando os efeitos e impactos que após a sua promulgação foram produzidos, bem como os desafios e as discussões, ou seja, os bastidores que motivaram implantar e alterar as condições e requisitos dos benefícios em âmbito previdenciário. Sendo assim, o objetivo do trabalho é apresentar as mudanças com a promulgação da reforma, abordando as doutrinas e debates de autores fluentes do nosso país como forma de buscar um entendimento e interpretação satisfatória sobre o trabalho abordado. Por oportuno a pesquisa bibliográfica foi feita por meio de uma revisão sistemática, realizada através dos livros, artigos científicos e teses, com intuito de alcançar conclusões sobre o assunto tratado.

Palavra-chave: Brasil. Doutrina. E.C 103/2019. Regime Previdenciário Brasileiro.

1-INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido é objeto apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Unificada de Juiz de Fora em função da obtenção de aprovação na disciplina de TCC.

Sendo assim, será introduzida no tema, a situação econômico-social do Brasil nos anos anteriores a reforma da previdência social que devido ao cenário negativo, conforme se relatam, teve influência direta no déficit das Contas Públicas. No entanto, para os especialistas a reforma não foi unanime referente às percepções acerca das mudanças que foram realizadas, após a sua promulgação, pois os argumentos, tratados como justificativas para implantar a reforma da previdência foi que não há recursos suficientes para fazer frente às despesas futuras e que a taxa de envelhecimento estava altíssimo, conforme dados apurados, com isso, caso não alterasse as regras dos benefícios previdenciários afetaria ainda mais as contas públicas futuramente.

¹ Bacharelanda em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora-MG

² Bacharelando em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora-MG

³ Bacharelanda em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora-MG

Importante destacar que sob o aspecto crise, a sociedade brasileira, em sua grande maioria comenta há décadas, porém, de fato as informações divulgadas pelo governo e nos artigos mais variados que buscam discutir sobre o tema, abordam que o sistema brasileiro vem experimentando crescentes dificuldades financeiras.

No entanto, apenas um adendo nessa justificativa, há que se reconhecer que devido à má gestão dos recursos, houve-se um agravamento por sequenciais despropósitos de desoneração de contribuições concedidas, sem ao menos discutir sobre o aumento do emprego a população.

Desta forma, em resumo, a proposta unificou as regras dos regimes geral e próprio, com o objetivo de impor novas exigências para a concessão de benefícios, incluindo os trabalhadores rurais e urbanos, idosos e deficientes, impedindo a acumulação de benefícios e abrindo caminho para a adoção do regime de capitalização na Previdência pública.

Assim, há flagrante retrocesso entre as normas estabelecidas, principalmente nos temas dos novos cálculos de benefícios, da exigência de tempo de contribuição e idade mais avançada para a aposentadoria dos professores, da extinção da periculosidade como elemento caracterizador da aposentadoria especial, da vedação de conversão favorável de tempo especial para comum, em relação a tempo de serviço prestado a partir da data de promulgação da emenda, da redução drástica do valor do benefício de pensão por morte, entre outros. (FERMAN, 2019).

Neste modo, a reforma previdenciária E.C 103/2019, como inicialmente abordado afetou em certo modo os brasileiros. Justamente pelo alto impacto em seguridade social, que está sempre sob a constante vista da sociedade.

Desta maneira, o objetivo deste estudo é identificar os efeitos e impactos que a reforma previdenciária E.C 103/2019 proporcionou após a sua promulgação, com o foco nos índices e a interpretação das medidas e princípios constitucionais pertinentes. Aprimorando o estudo, a pesquisa apontará o direito e garantia a fim de buscar uma justiça social necessária ao direito discutido.

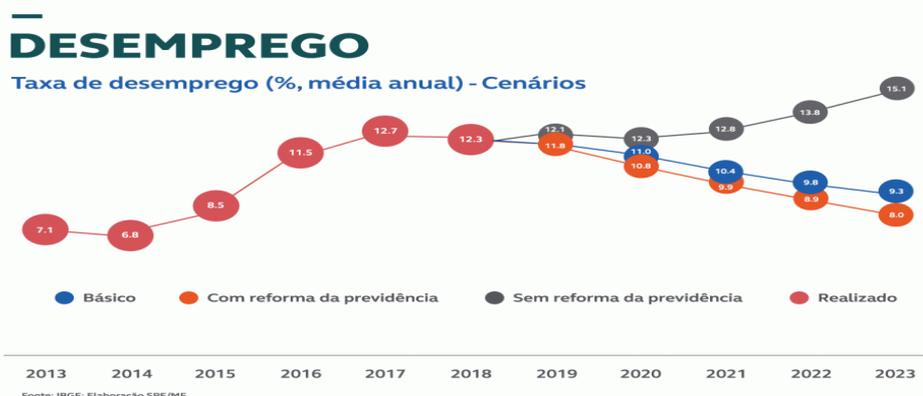
2-ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A previdência social tem uma grande importância para o estado democrático de direito, pois, reflete em como o Estado cuida dos seus contribuintes, pois mesmo com as dificuldades, possui o dever de manter o bem-estar social, onde todo o indivíduo tem o direito, desde o seu nascimento até a sua morte, a um conjunto de bens e serviços, dentro deles, saúde, educação e infraestrutura, estabelecendo assim uma dignidade ao cidadão e fornecendo garantias, seja diretamente ou indiretamente mediante regulamentações sobre a sociedade civil.

As novas regras de pensões e aposentadorias foram aprovadas no intuito de tentar equilibrar as contas do sistema brasileiro de Previdência.

Isto posto, conforme se verifica no relatório, a equipe econômica diz que as mudanças previdenciárias foram a maior reforma estrutural da história, o governo traz a evolução do indicador, em 2018 estava em 75,3%, durante a pandemia de Covid-19 subiu para 88,6%, e em 2022 caindo para 73,7%.

No caso do mercado de trabalho, o número de pessoas desempregadas no Brasil mostra que há menos empregos disponíveis no país, conforme nos mostra o gráfico abaixo:



Fonte: IBGE: Elaboração SPE/ME

Antes da reforma previdência, a regra de cálculo das aposentadorias, era a média de 80 % dos maiores salários, aplicava-se a regra específica da aposentadoria quando eram atingidos os 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para homens, com o desconto do fator previdenciário, sem idade mínima. Com a reforma da previdência, o cálculo das novas aposentadorias está em média de 100% dos salários, desde julho de 1994.

No caso de aposentadoria por idade urbana, os homens continuam podendo solicitar a aposentadoria a partir dos 65 anos, além de ter contribuído por 180 meses, depois da reforma os homens precisam ter 20 anos de contribuição para conseguir se aposentar, já para as mulheres, a idade aumentou-se, sendo 62 anos e o tempo de contribuição mínima é de 15 anos.

Após a reforma da previdência, tiveram alterações também nas regras da pensão por morte, depois da reforma a viúva irá receber o valor de 50 % da aposentadoria, mais 10 % para cada dependente, sendo que antes se o segurado que faleceu fosse aposentado, a viúva receberia os 100%.

De acordo com art. 74 da lei 9.528 de 1997 a pensão por morte também é um direito para os filhos, até completar 21 anos de idade. Todavia, há duas exceções: filho maior de 21 anos inválido ou portador de alguma deficiência, contando que a incapacidade tenha começado antes do óbito dos pais.

Adiante, outro ponto que teve alteração, foi o benefício de auxílio-doença, antes da reforma era considerado os 80 % maiores salários de contribuição, descartando as menores contribuições, já com a reforma teve mudança no cálculo do benefício, passando a ser de 91% da média salarial.

A alteração com o ponto positivo, foi do amparo assistencial BPC LOAS, com o aumento do benefício em 2023, antes no valor de R\$ 1.212,00 passando para R\$ 1.302,00, sendo o valor fixo em um salário mínimo, por ser um benefício assistencial.

Em relação a aposentadoria especial, se o segurado tiver todos os requisitos até a Reforma da Previdência em 12/11/2019, terá o direito adquirido e o valor da aposentadoria será de 100% do salário de benefício, mesmo sendo solicitado em 2023. Porém se a pessoa não tiver cumprido os requisitos antes da reforma, o valor da aposentadoria especial será de 60% da média das contribuições de julho de 1994, até quando requerer a aposentadoria.

Já o auxílio reclusão, terão direito os presos que contribuíram por um período mínimo para o órgão, sendo pagos pela autarquia aos dependentes, no valor correspondente a um salário mínimo.

Neste modo, a reforma previdenciária tornou-se de fato um dos assuntos mais debatidos nos dias atuais, pois comprometeu um conjunto grande da população, nos quais incluem contribuintes/segurados e beneficiários.

Porém, muitos se perguntam o que motivou a reforma previdenciária no Brasil, diante disso, a justificativa mais sucinta do governo foi à necessidade de reverter o déficit crescente da dívida, concluindo-se que, seria necessário tirar recursos de outros sistemas, como a educação e a saúde.

Considerando esse conceito de proteção social, não seria apropriado calcular isoladamente as contas da previdência social, tal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. [...] seu resultado negativo é reflexo, antes de tudo, do desempenho da economia brasileira que, se voltasse a crescer e a gerar emprego no mercado formal de trabalho, superaria rapidamente sua situação de déficit. Essa argumentação não desconsidera, entretanto, que, em termos contábeis, seja apurado o resultado da previdência social. O que se estranha é o fato de o governo federal nunca se preocupar em contabilizar e divulgar para toda a sociedade o resultado do conjunto da seguridade social. Em 1999, por exemplo, ano em que a reforma foi aprovada e a previdência registrava um déficit equivalente a 1% do PIB, a seguridade social apresentava um superávit de R\$ 16,3 bilhões, correspondendo a 1,7% do PIB. Em 2001, adotando-se o mesmo critério, o superávit da seguridade social aumentou para R\$ 32,1 bilhões, cerca de 2,6% do PIB (MARQUES et al., 2003, p. 117).

Outro motivo da reforma foi à taxa de envelhecimento da população, e conforme pesquisa no ano de 1923, quando a Previdência Social foi criada pela Lei Eloy Chaves, as pessoas com mais de 60 anos eram apenas 4% do total e por outro lado nos dias atuais representam um total de 15%. Há um século, o país tinha 13 pessoas em idade ativa para cada idoso. Em 2023, a proporção é de quatro para um.

Sobre esse aspecto, segundo Dados do IPEA foi apurado o seguinte:

(...) No ano de 2000, estava acima de 65 anos, e passou para 74,1, em 2014, com tendência de crescimento ao longo do tempo, levando, em 2060, a quase 80 anos de idade, média de países (...). IPEA 2002.

Posto isto, até ser promulgada a E.C 103/2019 foram apresentados vários valores a população, com o intuito de informar que a Previdência Social estava passando por uma crise que afetava ainda mais as contas públicas e que a única alternativa seria a reforma previdenciária e assim após ser promulgada, foram modificados os valores dos benefícios do INSS e os requisitos para requerer aposentadorias e os demais benefícios.

Muitos dados foram apresentados e muitos deles demonstram um alto valor deficitário, para se ter uma ideia segundo dados fornecidos pelo IPEA (2002, p. 15), o déficit foi de R\$ 13,3 bilhões em 2001, ou seja, 1,08% do PIB. Ocorre que o RGPS foi superavitário durante longo período, até 1995, quando se iniciou a tendência de déficits (GUSHIKEN ET AL., 2002, p. 13, NR 5).

De um superávit de R\$ 16,6 bilhões em 1988, registrou-se um déficit de R\$ 9,1 bilhões em 1998 (CECHIN, 2002, p. 14).

Diante disso demonstra-se que em 2001, ou seja, 18 anos antes da reforma previdenciária, o déficit era altíssimo, estando normatizado tão somente até 1995, após esse ano desencadeou uma tendência a déficits que de fato, mesmo após a reforma, estão presentes nas contas públicas. Para se ter uma ideia em 2023, o déficit projetado no regime geral do INSS foi de 3,79% do PIB, já em 2020 foi para 2,49%. O déficit em valores deverá ser de R\$ 265,6 bilhões no regime geral.

Desta forma, tanto os valores antigos, quanto os atuais, demonstram uma má gestão e um desvio de recursos, estando em jogo os interesses da competitividade do capital em detrimento das políticas sociais e de certo modo decorrentes das fraudes e sonegação, que devidos a esses principais fatores prejudicou toda a população.

3-CONCLUSÃO

Há aproximadamente quatros anos entrava-se em vigor a E.C 103/19, que apesar de recente, trouxe significativas mudanças no sistema previdenciário brasileiro, justificando-se na época pelo déficit previdenciário intolerável e a taxa de envelhecimento da população.

Após a reforma da Previdência tiveram grandes mudanças. Além disso, é de conhecimento de todos que o INSS está atrasando muito em análise dos benefícios, concedidos após a Reforma, então de certa forma os requisitos foram drásticos prejudicando toda a população.

Um dos motivos da reforma previdenciária foi à diminuição das contas Públicas, devido ao alto déficit previdenciário, porém, como foram abordadas no texto, as contas públicas continuaram altas e mais outros fatores, como a taxa de desemprego, não tiveram alterações.

Por fim, destacamos que para haver um Sistema Previdenciário brasileiro voltado a atestar os direitos e garantias dos seus segurados, não é necessária uma nova reforma, e sim haver uma constância entre reprimir os gastos e colaborar com o contribuinte, revisando os elementos que os causaram prejuízos.

4- REFERÊNCIAS

BRASIL. Envelhecimento populacional no Brasil. Informe da Previdência Social. Brasília, v. 28, n. 10, out., 2016.

CECHIN, J. A previdência social reavaliada II. Revista Conjuntura Social, Brasília, DF, MPAS, 2002.

CNN BRASIL, JOÃO PEDRO MALAR, Principais mudanças para a população após reforma da previdência, SÃO PAULO, 2021, pesquisado em 13/06/2023.

CONTEUDO JURIDICO, FERNANDO HENRIQUE. Os Impactos da Reforma Previdenciária na desigualdade social: Direito Previdenciário. 2021, pesquisado em 13/06/2023.

Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n.

FRANCO, Alex Pereira. Reforma da Previdência Social: O Estado Contemporâneo e a Reconfiguração do Sistema Previdenciário. Curitiba: Juruá, 2019, pesquisado em 13/06/2023.

FERMAN, E. Previdência social no Brasil: um ponto fora da curva. Departamento de Economia, PUC-RIO. Rio de Janeiro. 96 p. 2019.

GUSHIKEN, L. et al. Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica. Brasília, DF: MPAS, 2002. (Série Estudos).

IPEA. Políticas sociais Acompanhamento e análise. Brasília, DF, n. 5, ago. 2002.

MARQUES, R.M.; Batich, M.; Mendes, Á. Previdência social brasileira: um balanço da reforma. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 17, n. 1, p. 111-121.

REFORMA DA PREVIDENCIA SOCIAL, EDITORA ESCALA. Novas Regras da Aposentadoria conforme a Íntegra do Texto final aprovado pelo Senado. 2019, pesquisado em 13/06/2023.

Secretaria de Comunicação Social. *Manual de redação: Agência Senado, Jornal do Senado*. Brasília: Senado Federal, disponível em <https://www12.senado.leg.br/>, pesquisado em 05/05/2023.